

Comissão Especial de
Práticas Colaborativas (CEPC)

OABRJ

Cartilha de

Práticas Colaborativas

Cartilha de Práticas Colaborativas

O presente trabalho integra as ações da primeira Comissão de Práticas Colaborativas do Brasil, criada pela OAB/RJ na gestão do Presidente Felipe Santa Cruz, em 2014.

No ano de 2013, o Prêmio Innovare, que identifica, divulga e difunde práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil, conferiu às “Práticas Colaborativas” a premiação na categoria Advocacia.





O que são as *Práticas Colaborativas?*

As Práticas Colaborativas são um método não adversarial e extrajudicial de gestão de conflitos, que conta com uma equipe multidisciplinar (advogados, profissionais de saúde mental, especialistas financeiros, entre outros), devidamente capacitada em Práticas Colaborativas e que atenda os padrões estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas – IBPC (www.praticascolaborativas.com.br).

Nas Práticas Colaborativas, os advogados dos clientes trabalham em parceria e assumem o compromisso de não recorrer ao Judiciário caso o acordo não seja alcançado. Para tanto, é assinado um Termo de Participação com cláusula específica de não litigância e confidencialidade.

A assinatura do Termo com a referida cláusula, que desqualifica os advogados para o litígio em relação àqueles clientes específicos e àqueles casos específicos do procedimento com Práticas Colaborativas, tem um efeito transformador para todas as pessoas envolvidas na negociação.

O que são as *Práticas Colaborativas?*

Quando os advogados passam a atuar colaborativamente - ou seja, um com o outro e não um contra o outro -, cria-se um ambiente protegido de diálogo, onde é possível que todos os envolvidos – advogados, clientes e demais profissionais – façam a chamada “chuva de ideias” (brainstorming), identificando inúmeras possibilidades, para então eleger propostas e alternativas com criatividade.

O advogado que atue colaborativamente em um caso específico não está impedido de participar de casos litigiosos (envolvendo outros temas ou outros clientes). Só não poderá fazê-lo, quando houver firmado o Termo de Participação, em relação tanto àqueles clientes do procedimento com Práticas Colaborativas quanto ao objeto dos casos concretos que trouxeram para o referido procedimento.





Com as

Práticas Colaborativas

as pessoas mantêm o controle de suas vidas e negócios e trabalham em conjunto para chegar a um entendimento que atenda a todos os envolvidos, por meio de diálogos pautados na colaboração, respeitando o tempo e a individualidade de cada um.

Benefícios das

Práticas Colaborativas

Comissão Especial de
Práticas Colaborativas (CEPC)

OABRJ

- Celeridade
- Redução de custos
- Confidencialidade
- Preservação das relações sociais
- Resgate do protagonismo
- Fortalecimento do diálogo respeitoso
- Consideração da individualidade de cada pessoa envolvida
- Soluções de benefícios mútuos
- Amparo e desenvolvimento emocional de todos os envolvidos
- Soluções construídas em conjunto
- Foco no sistema
- Manutenção de parcerias importantes



A importância do (a) Advogado (a) nas *Práticas Colaborativas*

O advogado possui um papel central: sua participação define a prática como colaborativa. É o advogado quem identifica, junto com seu cliente, o melhor método de solução para a controvérsia apresentada. Auxilia na identificação de valores, conceitos, interesses e prioridades do seu cliente. Estuda possibilidades e ajuda na compreensão dos elementos do conflito, trabalhando em parceria com o outro advogado colaborativo na busca de soluções criativas que beneficiem a todos.

As Práticas Colaborativas privilegiam e fortalecem o papel do advogado, na medida em que trazem para o âmbito de seu escritório todo o processo de resolução da controvérsia, evitando o litígio judicial. E ainda, resgata a missão precípua do advogado que é a de resolver conflitos - o que não significa, necessariamente, ajuizar processos - agindo em prol da pacificação social de maneira efetiva -, em consonância com o que estatui o artigo 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB.



O diferencial da

Equipe Multidisciplinar



O enfoque multidisciplinar na resolução das controvérsias, o diálogo, o benefício mútuo das pessoas envolvidas e a construção de um acordo são alguns dos objetivos das Práticas Colaborativas, que possui um tripé de sustentação formado pela não litigância, pela transparência e pela retirada da equipe, caso haja desistência dos clientes ou descumprimento do Termo de Participação.

No início ou durante as negociações, se necessário, profissionais colaborativos de saúde mental podem ser chamados para dar suporte psicológico aos clientes, individualmente, auxiliando-os no manejo dos sentimentos nos momentos mais críticos, comuns a processos que demandem esse tipo de ajuda especializada.

Da mesma forma, quando necessário, a equipe poderá valer-se de outros profissionais colaborativos como terapeutas infantojuvenis e especialistas financeiros, que, de forma neutra, integrarão o time colaborativo, trazendo informações e ampliando alternativas, enriquecendo significativamente o processo decisório.

As Práticas Colaborativas no Direito de Família

Todos concordam que nos processos familiares não há vencedores - todos perdem; em especial, os filhos.

As Práticas Colaborativas no Direito de Família são regidas pela cooperação e não pela disputa de interesses, que visa preservar a harmonia do sistema familiar e a autonomia de seus membros.

As crianças e adolescentes que passam por essa experiência estarão testemunhando o esforço de seus pais em dirimir suas diferenças e administrar seus conflitos com respeito mútuo, responsabilidade e autopreservação.

A cooperação dos interessados combinada ao trabalho da equipe multidisciplinar promovem a transparência e o restabelecimento do diálogo, que são necessários à elaboração de um acordo que atenda às reais necessidades de toda a família.

Cada cliente terá o seu profissional de saúde mental como aliado e provedor de ajuda emocional para, por exemplo, o desfazimento da relação conjugal ou, nos casos em que existam conflitos envolvendo os filhos, para a construção de uma boa parceria parental pós-divórcio.



As

Práticas Colaborativas

em diversas outras áreas do Direito

Comissão Especial de
Práticas Colaborativas (CEPC)

OABRJ

Disputas envolvendo questões empresariais, sucessórias, imobiliárias, problemas de vizinhança, sociedades, parcerias, contratos de qualquer natureza, seguros, responsabilidade civil, relação de consumo, questões ambientais, dentre inúmeros outros exemplos, são temas que podem ser contemplados pelas Práticas Colaborativas.

Sempre que houver necessidade resolver a controvérsia de modo não adversarial, com a construção de um acordo customizado que atenda a todos, advogados e outros profissionais colaborativos podem formar uma equipe multidisciplinar que trabalhará em parceria no desenho de uma solução otimizada, sob a garantia conferida pela assinatura do Termo de Participação com cláusulas de confidencialidade e não litigância.



Saiba mais sobre

Práticas Colaborativas



A Advocacia Colaborativa foi iniciada pelo advogado norte-americano, Stuart Webb, na década de 90, que estava insatisfeito com a sua prática profissional, por constatar os efeitos devastadores dos processos, como eram feitos, para todo o sistema familiar, mesmo nas situações em que seus clientes tinham êxito em seus pleitos.

Atualmente, é amplamente utilizada em diversos países, como Brasil, Estados Unidos, Canadá, África do Sul, Austrália, assim como em países da Europa. Para conhecer toda a história e muito mais, a Comissão Especial de Práticas Colaborativas elaborou a obra “As Práticas Colaborativas sob a perspectiva da experiência brasileira” em dois volumes publicados pela Editora Processo.

Há, também, os livros internacionais de Práticas Colaborativas que foram traduzidos pelo Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas – IBPC. Sobre eles, sobre cursos de formação e outros cursos e assuntos, acesse www.ibpc.praticascolaborativas.com.br

Comissão Especial de Práticas Colaborativas

Presidente

- Livia Caetano

Vice-presidente

- Celia Caiuby

Secretária-Geral

- Felícia Zuardi

Redação atualizada em 2021

- Livia Caetano
- Celia Caiuby
- Felícia Zuardi

Arte e Design

- Conte Mais Comunicação





"EU GOSTO DE OLHOS QUE SORRIEM, DE GESTOS QUE SE
DESCULPAM, DE TOQUES QUE SABEM CONVERSAR E
DE SILÊNCIOS QUE SE DECLARAM."

Machado de Assis